



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DO TURISMO**

**TERMO DE REFERÊNCIA
Processo Administrativo nº 143.638/2025**

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo é a contratação de JOHNY CARLOS SANTOS, de nome artístico “FEYK JOHNY”, inscrito no CNPJ nº 36.656.784/0001-58, para a revitalização dos Centros de Atendimento ao Turista – CATs da Orla Pôr do Sol e do Espaço Chica Chaves (Bairro Industrial), por meio de pintura de arte urbana muralista realizada com técnicas de grafite, conforme as condições, especificações técnicas e disposições deste Termo de Referência.

1.2. O objeto pretendido é de natureza comum, de acordo com o inciso XIII do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021, sendo sua execução classificada como serviço não continuado.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação tem por finalidade a execução de serviços de pintura artística muralista nos Centros de Atendimento ao Turista – CATs da Orla Pôr do Sol e do Bairro Industrial, no Município de Aracaju/SE, utilizando técnicas de arte urbana voltadas à valorização estética e cultural desses espaços turísticos. A intervenção busca fortalecer a identidade visual local e promover a expressão artística regional por meio de composições criativas de caráter muralista.

2.2. A demanda justifica-se pelo interesse da Administração Pública em resgatar e preservar o patrimônio cultural, ampliar a atratividade turística e fomentar o engajamento social por meio de intervenções artísticas em equipamentos públicos. Murais e composições visuais estrategicamente aplicados em áreas de circulação contribuem para o embelezamento urbano, para a inclusão cultural e para o fortalecimento da imagem institucional do Município.

2.3. A execução desse tipo de serviço exige a atuação de profissional com notório saber artístico, domínio técnico específico em pintura mural e plena aderência às diretrizes estéticas definidas pela Secretaria Municipal do Turismo – SETUR. Trata-se de atividade de natureza singular, cuja concepção e execução demandam criatividade autoral, técnica particular e estilo próprio do artista, impossibilitando substituição por profissionais com perfis distintos.

2.4. Diante dessas características, verifica-se inviabilidade de competição, conforme dispõe o art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê a inexistência de licitação para contratação de profissional do setor artístico, consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, diretamente ou por meio de empresário exclusivo.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DO TURISMO

2.5. Nesse contexto, apresenta-se como necessária a contratação do artista JOHNY CARLOS DOS SANTOS, inscrito no CNPJ nº 36.656.784/0001-58, conhecido artisticamente como “Feik Johny”, profissional amplamente reconhecido no cenário da arte urbana, com destaque nacional e internacional. Seu portfólio demonstra domínio técnico em pintura mural, linguagem estética autoral, experiência comprovada em intervenções de grande porte e forte vínculo temático com expressões socioculturais contemporâneas.

2.6. A notoriedade do artista é comprovada por meio de premiações, reconhecimentos institucionais, participação em eventos relevantes, obras executadas em diferentes localidades e reportagens da crítica especializada, conforme documentação anexada em relatório técnico específico. Destacam-se, entre outros, os reconhecimentos emitidos pela Academia de Letras de Aracaju (2022) e pelo Conselho Estadual de Cultura (2023), reforçando sua representatividade cultural para o Estado de Sergipe.

2.7. A singularidade estética das obras de “Feik Johny” e a impossibilidade de reprodução de seu estilo por terceiros evidenciam a inviabilidade de competição e justificam a escolha do profissional, cuja técnica autoral, criatividade, identidade visual e impacto artístico convergem integralmente com o propósito da revitalização dos CATs.

2.8. Considerando a natureza artística, personalizada e única da obra a ser produzida, somada à consagração pública e à plena aderência do artista ao objetivo institucional, resta configurada a hipótese legal de inexigibilidade de licitação, sendo plenamente justificada a contratação direta do profissional para execução das intervenções muralistas previstas neste Termo de Referência.

3. DA PROPOSTA DE PREÇOS

3.1. O valor da presente contratação totaliza o montante de **R\$50.000,00 (cinquenta mil reais)**.

Item	Especificação	Quant.	Unidade de medida	Valor Total R\$
01	Contratação de JOHNY CARLOS SANTOS, de nome artístico “FEYK JOHNY”, inscrito no CNPJ nº 36.656.784/0001-58, para a revitalização dos Centros de Atendimento ao Turista – CATs da Orla Pôr do Sol e do Espaço Chica Chaves (Bairro Industrial), por meio de pintura de arte urbana muralista realizada com técnicas de grafite.	01	UND	R\$ 50.000,00

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DO TURISMO

4.1. A solução proposta consiste na execução integral de serviços de revitalização visual dos Centros de Atendimento ao Turista – CATs situados na Orla Pôr do Sol (Bairro Mosqueiro) e no Espaço Chica Chaves (Bairro Industrial), por meio da aplicação de pintura de arte urbana muralista desenvolvida com técnicas específicas de graffiti, pincel e spray. A intervenção artística será realizada pelo artista JOHNY CARLOS DOS SANTOS, de nome artístico “Feyk Johny”, inscrito no CNPJ nº 36.656.784/0001-58, profissional reconhecido no campo da arte urbana e responsável pela concepção e execução autoral das obras.

4.2. A contratação tem como objetivo promover a valorização estética, cultural e turística dos espaços públicos, estimulando o pertencimento comunitário e reforçando a identidade cultural sergipana por meio da arte. As intervenções artísticas contemplarão composições visuais alinhadas à temática regional e ao contexto sociocultural dos equipamentos turísticos, contribuindo para transformar os espaços em pontos de referência visual e cartões-postais de Aracaju.

4.3. A execução do projeto artístico compreenderá, de forma integrada, as seguintes atividades:

- Desenvolvimento do processo criativo e elaboração dos layouts artísticos;
- Preparação dos locais de intervenção, respeitando suas características arquitetônicas;
- Aplicação das técnicas muralistas, incluindo grafite artístico e realista, pintura em spray, tinta acrílica e composição cromática harmônica;
- Utilização de equipamentos adequados, como escadas e EPIs, fornecidos integralmente pelo artista contratado;
- Execução das obras murais em ambos os endereços, conforme processos criativos e cronograma previstos no Plano de Trabalho.

4.4. As intervenções serão realizadas com base nas diretrizes técnicas definidas pela SETUR e de acordo com os elementos previstos na proposta apresentada pelo artista, a qual detalha as técnicas utilizadas, os materiais empregados e a abordagem estética da obra, desenvolvida a partir de referências culturais, regionais e de valorização da paisagem urbana.

4.5. Toda a execução dos serviços deverá ocorrer entre novembro de 2025 e fevereiro de 2026, abrangendo o período de criação, planejamento artístico e realização das pinturas nos dois equipamentos públicos. O serviço será executado presencialmente nos locais indicados:

- CAT da Orla Pôr do Sol – Bairro Mosqueiro;
- CAT Chica Chaves – Bairro Industrial.

4.6. Conforme previsto nos documentos anexos, caberá ao artista contratado o fornecimento de todos os materiais necessários à execução das obras, incluindo tintas, sprays, pincéis, vernizes, rolos, fitas, EPIs e



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DO TURISMO**

acessórios de apoio, além da disponibilização dos equipamentos que possibilitem a realização segura e adequada das pinturas murais. A proposta contempla ainda os custos relacionados ao deslocamento, ao processo criativo, aos layouts e à mão de obra artística.

4.7. A solução artística proposta pelo profissional apresenta identidade estética singular, técnica especializada e linguagem visual autoral, razão pela qual sua execução deve ocorrer de forma integralmente unificada sob concepção do próprio artista, considerando a natureza criativa, individual e irreproduzível da obra muralista.

4.8. Cronograma de Execução dos Serviços Artísticos

4.8.1. No **Centro de Atendimento ao Turista – CAT da Orla Pôr do Sol (Bairro Mosqueiro)**, a execução dos serviços ocorrerá conforme o seguinte cronograma:

- **Início da execução da pintura artística:** 02 de janeiro de 2026;
- **Término da execução da pintura artística:** 20 de janeiro de 2026;
- **Finalização com aplicação de verniz protetor:** fevereiro de 2026.

4.8.2. No **Centro de Atendimento ao Turista – CAT Chica Chaves (Bairro Industrial)**, a execução dos serviços ocorrerá conforme o seguinte cronograma:

- **Início da execução da pintura artística:** 10 de janeiro de 2026;
- **Término da execução da pintura artística:** 20 de janeiro de 2026;
- **Finalização com aplicação de verniz protetor:** fevereiro de 2026.

4.8.3. As etapas de finalização com verniz protetor integram o objeto contratual, constituindo fase essencial para a proteção, durabilidade e conservação das obras murais executadas.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. A regra geral para contratações públicas impõe a realização de procedimento licitatório, conforme determina a legislação vigente. No entanto, há situações em que a Administração se depara com a impossibilidade de promover competição entre fornecedores, seja por razões de natureza técnica, singularidade do objeto ou pela exigência de profissional com notório saber. Nesses casos, aplica-se a inexigibilidade de licitação, instituto que, nos termos do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, autoriza a contratação direta desde que a inviabilidade de competição esteja comprovadamente justificada, preservando-se a excepcionalidade e fundamentação do procedimento.

5.2. No presente caso, constata-se que o artista JOHNY CARLOS DOS SANTOS, conhecido artisticamente como “Feyk Johny”, inscrito no CNPJ nº 36.656.784/0001-58, possui trajetória consolidada no âmbito da arte urbana, com reconhecimento público e técnico amplamente demonstrado. Sua produção envolve



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DO TURISMO

linguagem autoral própria, identidade estética particular e domínio avançado das técnicas de grafite, muralismo e pintura urbana, características que o distinguem no cenário artístico local, nacional e internacional.

5.3. O conjunto de elementos apresentados — portfólio, relatos de trajetória, participação em projetos culturais, oficinas, exposições, festivais e eventos internacionais — evidencia de forma inequívoca a singularidade do profissional e sua consagração no campo artístico, preenchendo integralmente os requisitos legais para caracterização da inexigibilidade.

5.4. Para fins de demonstração da razoabilidade e compatibilidade do preço proposto para a presente contratação, foram analisadas diversas notas fiscais emitidas pelo artista em projetos recentes desenvolvidos para órgãos públicos e para o setor privado, referentes à execução de serviços de mesma natureza técnica (pintura artística mural, graffiti e painéis autorais). Os valores praticados são os seguintes:

a) Fundação Cultural Cidade de Aracaju – FUNCAJU

- NF no valor de R\$ 11.000,00, referente ao 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 012/2023, para produção de 02 painéis em técnica de grafite com temática de parto humanizado na Maternidade Municipal Lourdes Nogueira.

b) Fundação Cultural Cidade de Aracaju – FUNCAJU

- NF no valor de R\$ 30.000,00, correspondente a 50% do contrato para execução de 02 painéis em técnica de grafite na mesma maternidade, conforme Convênio nº 01/2023.

c) Fundação de Beneficência Hospital de Cirurgia

- NF no valor de R\$ 10.500,00, referente a pintura de painéis artísticos nas paredes do Hospital de Cirurgia.

d) Município de Telha/SE – Praça do Povoado São Pedro

- NF no valor de R\$ 15.263,71, referente à pintura artística de grafite em espaço público, conforme Contrato nº 51/2024, Inexigibilidade nº 25/2024.

e) 41 Brooklyn Bar Ltda.

- NF no valor de R\$ 12.000,00, para pintura artística em técnica grafite do painel “Michael Jordan”.

f) Banco do Nordeste do Brasil – BNB

- NF no valor de R\$ 7.000,00, referente a pintura mural na fachada da agência em Aracaju.

g) Prefeitura Municipal de Telha/SE – Povoado Bela Vista



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DO TURISMO

- Nota de Empenho no valor de R\$ 17.700,00, referente à pintura artística de grafite em praça pública.

5.5. Os valores apresentados demonstram ampla variação de preços, decorrente das particularidades de cada projeto, metragens de área, complexidade dos painéis, nível de detalhamento e carga artística envolvida. Observa-se, contudo, que os preços praticados pelo artista para serviços de médio e grande porte variam entre **R\$ 15.000,00 e R\$ 30.000,00 por obra**, podendo alcançar valores superiores quando se trata de intervenções de maior complexidade técnica, caráter institucional, espaços amplos ou produção simultânea de múltiplos painéis.

5.6. Considerando que a presente contratação envolve **revitalização de dois equipamentos públicos municipais** (CAT da Orla Pôr do Sol e CAT Chica Chaves), com produção de **composições artísticas completas**, técnicas mistas de grafite, concepção criativa, criação de layout, execução presencial, utilização de materiais especializados, equipamentos próprios, EPIs e todo o processo artístico autoral, verifica-se que o valor global apresentado pelo artista, **R\$ 50.000,00**, encontra-se compatível com os valores praticados em contratações similares constantes de seu histórico fiscal e artístico.

5.7. Além da análise das notas fiscais, o portfólio do artista reforça sua qualificação técnica, contendo participações em eventos internacionais como: Meeting of Styles (Brasil, Espanha, Peru e Alemanha), Urban Giants (Itália), Concreate (Peru), Encontro Internacional de Arte Urbana – Fortaleza, além de edições do Street of Style (Curitiba). Soma-se a isso o **Prêmio de Reconhecimento Cultural da Academia de Letras de Aracaju (2022)** e sua atuação em oficinas, projetos educativos e ações socioculturais realizadas entre 2012 e 2024. Tais elementos atestam sua consagração na crítica especializada e na opinião pública, corroborando a justificativa legal para inexigibilidade.

5.8. Assim, a contratação direta do artista “Feyk Johny” mostra-se juridicamente adequada, tecnicamente necessária e economicamente proporcional ao objeto a ser executado, atendendo aos princípios da vantajosidade, razoabilidade, economicidade e interesse público, em conformidade com o artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

6. CONTRATAÇÃO:

6.1. A contratação será formalizada por meio de instrumento contratual a ser celebrado entre a Secretaria Municipal do Turismo de Aracaju – SETUR e o artista JOHNY CARLOS DOS SANTOS, de nome artístico “Feyk Johny”, inscrito no CNPJ nº 36.656.784/0001-58, para execução dos serviços de revitalização artística dos Centros de Atendimento ao Turista – CATs da Orla Pôr do Sol e do Espaço Chica Chaves, conforme condições e especificações constantes neste Termo de Referência, utilizando recursos provenientes de emenda parlamentar repassada pela Secretaria de Estado do Turismo – SETUR/SE.

6.2. O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, prevista para dezembro de 2025, estendendo-se até março de 2026, a fim de garantir a completa execução do objeto, incluindo o processo criativo, elaboração dos layouts, preparação das superfícies e realização das pinturas muralistas nos locais



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DO TURISMO

definidos, observados os prazos indicados no Plano de Trabalho, cuja execução está prevista até fevereiro de 2026.

6.3. A vigência contratual poderá ser prorrogada, mediante justificativa formal da Secretaria Municipal do Turismo de Aracaju e autorização da autoridade competente, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, desde que mantidas as condições de execução, assegurado o interesse público e observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Efetuar o pagamento ao contratado nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual, **observando o regime de pagamento antecipado previsto no art. 145 da Lei nº 14.133/2021.**

7.2. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto por intermédio de servidor especialmente designado, registrando as ocorrências pertinentes e determinando as medidas necessárias à regularização de eventuais desconformidades.

7.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade da pintura de arte urbana muralista com as especificações técnicas e artísticas constantes neste Termo de Referência, no Plano de Trabalho e nos layouts aprovados.

7.4. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da pintura, determinando o que for necessário à correção de faltas ou irregularidades observadas.

7.5. Rejeitar, no todo ou em parte, a execução que estiver em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, nos termos do §1º do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

7.6. Notificar o contratado, por escrito, sobre eventuais inadequações identificadas, para que proceda aos ajustes necessários, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.

7.7. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, quando necessário, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Obrigações gerais

8.1.1. Executar integralmente os serviços de **revitalização artística dos CATs da Orla Pôr do Sol e do Espaço Chica Chaves**, por meio de **pintura muralista com técnicas de grafite**, conforme as especificações constantes neste Termo de Referência, no Plano de Trabalho, nas plantas, nos layouts artísticos e nos demais documentos que integram a contratação.





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DO TURISMO

8.1.2. Refazer, corrigir ou ajustar qualquer elemento da pintura que esteja em desconformidade com o pactuado, no prazo estabelecido pela fiscalização, desde que tais ajustes não alterem a essência artística e autoral da obra.

8.1.3. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação jurídica, fiscal e técnica utilizadas para a celebração da contratação.

8.1.4. Prestar, sempre que solicitado, os esclarecimentos à Contratante e comunicar imediatamente qualquer anormalidade que possa comprometer a execução da pintura.

8.1.5. Permitir o acompanhamento e a fiscalização pela equipe designada pela Contratante, disponibilizando informações e facilitando o acesso a todas as etapas da execução, incluindo o processo criativo, a preparação das superfícies e a aplicação das tintas.

8.1.6. Comunicar, por escrito e imediatamente, qualquer alteração relacionada a endereço, dados cadastrais, conta bancária ou informações relevantes ao cumprimento contratual.

8.1.7. Responsabilizar-se integralmente por quaisquer prejuízos decorrentes de descumprimento de lei, regulamento ou obrigações contratuais, exceto quando decorrentes de falhas atribuíveis à Contratante.

8.1.8. Não transferir, total ou parcialmente, a execução do objeto a terceiros, em razão da **natureza autoral, exclusiva e indelegável** da obra artística, salvo mediante autorização formal da Contratante.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Prazo e Forma de Execução do Serviço

9.1.1. A execução do objeto contratual observará o cronograma definido neste Termo de Referência e no Plano de Trabalho, compreendendo o período global entre **novembro de 2025 e fevereiro de 2026**, incluindo as etapas de criação, planejamento, execução das pinturas e finalização.

9.1.2. As datas **específicas de execução das pinturas artísticas**, por local, ficam assim estabelecidas:

- **CAT da Orla Pôr do Sol – Bairro Mosqueiro**
 - Início da execução da pintura artística: **02 de janeiro de 2026;**
 - Término da execução da pintura artística: **20 de janeiro de 2026;**
 - Finalização com verniz protetor: **fevereiro de 2026.**
- **CAT Chica Chaves – Bairro Industrial**
 - Início da execução da pintura artística: **10 de janeiro de 2026;**
 - Término da execução da pintura artística: **20 de janeiro de 2026;**





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DO TURISMO

- Finalização com verniz protetor: **fevereiro de 2026**.

9.1.3. O contratado deverá cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos, executando os serviços conforme as diretrizes artísticas, técnicas e cronológicas previstas neste Termo de Referência, no Plano de Trabalho e nos layouts aprovados pela SETUR.

9.1.4. Considerar-se-á integralmente cumprido o objeto contratual após:

- a execução completa das pinturas murais nos dois equipamentos públicos; e
- a aplicação do verniz protetor final, nos prazos definidos, com a devida aprovação da fiscalização do contrato.

9.2. Da Subcontratação

9.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto, em razão de tratar-se de obra artística exclusiva e autoral, cuja execução é integralmente realizada pelo artista **Feyk Johny**, responsável pela criação e pela execução das pinturas muralistas.

10. PAGAMENTO

10.1. Do pagamento

10.1.1. O pagamento será efetuado em **duas parcelas**, por meio de Nota de Empenho emitida pelo Município de Aracaju em favor de **Johny Carlos dos Santos**, nome artístico **“Feyk Johny”**, inscrito no CNPJ nº 36.656.784/0001-58.

10.1.2. Nos termos do art. 145 da Lei nº 14.133/2021 e conforme justificativa expressa constante no DFD, haverá **pagamento antecipado de 50% (cinquenta por cento)** do valor contratado, destinado à aquisição de materiais imprescindíveis à execução das pinturas muralistas e às etapas preparatórias iniciais.

10.1.2.1. A parcela antecipada será liberada **antes do início da execução**, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa — como obrigação financeira pendente, penalidade aplicada ou inadimplência da Contratada — o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada adote as medidas saneadoras necessárias. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á somente após a comprovação da regularização, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.1.3. Os **50% restantes** serão pagos **após a conclusão integral da obra artística** e atesto da Nota Fiscal final pela SETUR.

10.1.4. Nota Fiscal ou Fatura deverá ser emitida em conformidade com as especificações indicadas no item 3 deste Termo de Referência.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DO TURISMO**

10.1.5. O aceite da execução do objeto será feito mediante o devido atesto da Nota Fiscal ou Fatura, correspondendo tão somente ao objeto contratado e efetivamente recebido.

10.1.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.2. Do Pagamento Antecipado – Justificativa Legal e Técnica

10.2.1. A antecipação do pagamento fundamenta-se no art. 145 da Lei nº 14.133/2021, que admite tal modalidade quando o adimplemento prévio for condição indispensável para viabilizar a execução do objeto, desde que:

- haja **justificativa expressa** da Administração;
- sejam adotadas medidas de **mitigação de riscos**;
- demonstre-se a **vantajosidade** da antecipação.

10.2.2. Conforme detalhado no DFD, a antecipação de **50%** é necessária porque a revitalização artística dos CATs demanda aquisição imediata de materiais especializados e mobilização inicial de recursos, incluindo:

- aquisição antecipada de tintas, sprays, insumos e materiais especializados de arte urbana;
- preparação técnica do artista para desenvolvimento dos **layouts artísticos**;
- custos prévios com deslocamento, logística e estrutura mínima para intervenção urbana;
- tempo de criação, composição visual e estudo das superfícies, etapa indispensável antes do início da pintura;
- necessidade de assegurar condições imediatas para início da execução conforme cronograma, evitando atraso que comprometeria as etapas seguintes previstas no Plano de Trabalho.

10.2.3. O contratado, artista **Feyk Johny**, é o **criador autoral** e responsável técnico exclusivo pelas obras, sendo **inviável sua substituição**, o que reforça a necessidade do adimplemento prévio para garantir a execução dentro do prazo estipulado (dezembro/2025 a fevereiro/2026). Sem a antecipação, não seria possível viabilizar a aquisição dos materiais artísticos especializados e as etapas preparatórias necessárias, comprometendo o início e o regular desenvolvimento da obra pública prevista.

11. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DO TURISMO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. A Contratante exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução do objeto contratado, por meio de fiscal designado, nos termos do artigo 19 do Decreto Municipal nº 7.178/2023 e dos artigos 69 a 86 da Instrução Normativa Conjunta PGM/CGM/SEPLOG nº 002/2023.

11.3.1. O fiscal designado acompanhará e anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.3.2. O fiscal designado informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.3.3. O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, na forma dos artigos 74 e 75 do Decreto Municipal nº 7.177/2023, e dos artigos 316 e 317 do Decreto Municipal nº 7.178/2023, conforme o caso.

11.3.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o artigo 120 da Lei nº 14.133/2021.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O valor da contratação é de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais), conforme proposta anexada ao processo.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas com o pagamento do referido objeto correrão à conta de recursos consignados no Orçamento do Município de Aracaju, atendido pela dotação orçamentária abaixo especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	SUBELEMENTO
26101	23.695.0207	2003	33.90.39	17993210	94

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS





**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DO TURISMO**

14.1. A contratada estará sujeita à aplicação de sanções administrativas previstas nos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021, em caso de inexecução total ou parcial, execução irregular, mora injustificada, inadimplemento de cláusulas contratuais ou descumprimento de quaisquer obrigações pactuadas neste Termo de Referência.

14.2. Considerando a natureza institucional do objeto, as sanções administrativas serão aplicadas conforme a gravidade da infração, respeitado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes termos:

14.2.1 – Inexecução parcial do contrato ou descumprimento de obrigações contratuais: multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado;

14.2.2 – Inexecução parcial que cause prejuízo relevante à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total contratado;

14.2.3 – Deixar de apresentar a documentação exigida no processo de contratação, sem justificativa plausível: multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado;

14.2.4 – Descumprir proposta apresentada e aceita pela Administração, salvo por motivo superveniente devidamente justificado e aceito: multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado;

14.2.5 – Praticar ato lesivo à Administração Pública, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção): multa de até 30% (trinta por cento), sem prejuízo das sanções civis, administrativas e penais cabíveis.

14.3. As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração, e poderão ensejar, quando cabível, a rescisão contratual, o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e a declaração de inidoneidade, nos termos da legislação aplicável.

14.4. A aplicação das penalidades será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Aracaju, 18 de dezembro de 2025

MILEYSE RAYANNE ANDRADE BARROS DE JESUS

Agente de Contratação – SETUR
Assessoria Técnica/ASTEC

RATIFICO

FÁBIO ARAÚJO DE ANDRADE

Secretário Municipal do Turismo





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EA13-8B7D-C52E-A496

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FÁBIO ARAÚJO DE ANDRADE (CPF 694.XXX.XXX-72) em 19/12/2025 08:56:49 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



MILEYSE RAYANNE ANDRADE BARROS DE JESUS (CPF 841.XXX.XXX-20) em 19/12/2025 10:41:54 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/EA13-8B7D-C52E-A496>